

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PERNAMBUCO**, E DO OUTRO a
Empresa: **TRIBUTUS
INFORMATICA LTDA** SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574- SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.605.752/0001-08, estabelecida à Rua Domingos José Martins, 75, sala 401 e 402, Centro, Recife/PE, representado neste ato pelo Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, portador do RG nº 770.278 - SSP/PE e CPF nº 062.237.764-87, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é a prestação de serviços para manutenção do Sistema de Gestão Tributária, Sistema de nota fiscal Eletrônica, Sistema ISSBAN – fiscalização de Instituições financeiras;
- 1.2. Serviços de implantação, customização e definição das diversas tabelas;
- 1.3. Treinamento aos agentes/usuários do Sistema de Gestão Tributária, Sistema de Nota fiscal Eletrônica, Sistema ISSBAN – Fiscalização de instituições Financera.
- 1.4. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II**. Dispensado de processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 38.329,20 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, será pago o valor de **R\$ 3.194,10 (Três mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos)** mensais, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou



que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhadores e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, de acordo boletim apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreeajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.116 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA



10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a partir 03 de janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO** de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 03 de Janeiro de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

TRIBUTUS INFORMATICA LTDA
CONTRATADO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230116125423.pdf>
assinado por: idUser 199